



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000330346

DECISÃO MONOCRÁTICA

Habeas Corpus Criminal Processo nº 2066833-92.2025.8.26.0000

Relator(a): MARCOS CORREA

Órgão Julgador: 6ª Câmara de Direito Criminal

Trata-se de habeas corpus impetrado pela i. advogada Fabiana Adania Maceió, em favor de VALTER DELFINO DE OLIVEIRA JUNIOR, alegando que o paciente estaria sofrendo constrangimento ilegal por parte do d. Juízo do DEECRIM 7ª RAJ, Comarca de Santos.

Sustenta a impetrante que o paciente foi condenado a cumprir pena de 6 anos de reclusão, no regime inicial semiaberto, pela prática de roubo, por condenação proferida nos autos do Processo nº 0002421-24.2008.8.24.0006, que tramitou perante a Vara Criminal da Comarca de Barra Velha/SC. Relata, ainda, que o paciente foi preso no dia 23/11/2024 e que a guia de execução correspondente foi encaminhada para o Estado de São Paulo no mês de dezembro de 2024, todavia, ainda não houve o cadastramento do competente processo de execução, o que impossibilita o regular cumprimento da pena.

Pleiteia, assim, o deferimento da medida liminar para que o



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

paciente seja colocado em liberdade ou recambiado para o Estado de Santa Catarina ou, ainda, que seja imediatamente regularizado o processo de execução penal, com a concessão da ordem ao final.

A liminar foi indeferida (fls. 65/66), informações prestadas (fls. 69/70), tendo a D. Procuradoria se manifestado pela concessão parcial da ordem (fls. 75/77).

É a síntese do necessário.

Em consulta aos autos, constata-se que o processo de execução do paciente foi cadastrado no DEECRIM 7ª RAJ, sob o número 0001169-62.2025.8.26.0158, com regular andamento.

O paciente já se encontra cumprindo pena em estabelecimento adequado.

Diante do novo cenário, julgo prejudicado o presente remédio.

São Paulo, 2 de abril de 2025.

MARCOS CORREA
Relator